COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/1-RJ

# Estudo Técnico Preliminar 29/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade dar prosseguimento à demanda referente à Construção do Novo Rancho da Brigada de Infantaria Paraquedista, cuja necessidade de ampliação da capacidade de atendimento e modernização da infraestrutura de alimentação da Organização Militar já foi caracterizada no Estudo Técnico Preliminar constante do Processo Administrativo nº 65400.002802/2026-34, elaborado pelo 5º Grupamento de Engenharia.

a. Em 15 de maio de 2026, foi feito o Termo de Abertura para Construção do novo Rancho da Brigada de Infantaria Paraquedista, visando a ampliação da capacidade de atendimento e a modernização da infraestrutura de alimentação da OM, pelo 5º Grupamento de Engenharia.
b. Sob sua responsabilidade, o 5º Grupamento de Engenharia elaborou:
    1. DFD 64/2026, do Comando do 5º Grupamento de Engenharia, assinado em 14 de maio de 2026;
    2. Despacho do Gestor de Contrato referente à Construção do novo Rancho da Brigada de Infantaria Paraquedista, concordando com a demanda (Despacho Nº 74-Seç Ges Fisc contr/Res Tec/Cmdo), de 15 de maio de 2026.
    3. Despacho do Ordenador de Despesas referente à Construção do novo Rancho da Brigada de Infantaria Paraquedista (Despacho Nº 75-Seç Ges Fisc contr/Res Tec/Cmdo), de 15 de maio de 2026.
    4. BI nr 86, de 20 de maio de 2026, do 5º Gpt E, com a publicação da equipe de planejamento.
    5. ETP referente ao Processo Administrativo 65400.002802/2026-34.
    6. MR 23/2026, do Comando do 5º Grupamento de Engenharia.
    7. Todas as planilhas orçamentárias, memória de cálculo, declaração do regime previdenciário, declaração do orçamentista e BDI.
    8. RRT, referente à elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Termo de Referência, Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, caderno de encargos e especificações técnicas, planilhas de custos e estimativa de preços, planilhas analíticas de composições, cronograma físico-financeiro, planilha de BDI e memorial descritivo e quantitativo com custo estimado de execução de obra no valor de R$ 4.437.006,37.
c. A PRO 1058/2026 foi emitida para o Comando do 5º Grupamento de Engenharia, como unidade gestora.
d. As pranchas dos projetos foram contratadas pela Base Administrativa da Brigada de Infantaria Paraquedista, e elaborados por uma empresa.
e. Em 1º de julho de 2026, o Chefe do Estado-Maior do 5º Grupamento de Engenharia enviou o DIEx Simplificado Nº 684-Seç Ob Mil/Cmdo/5º GptE informando sobre o cancelamento de PRO Nr 1058/2026 e emissão da PRO Nr 1177/2026, colocando a CRO/1 como unidade gestora.
f. Em 06 de julho de 2026, foi emitido o Termo de Saneamento e Transferência de Competência Administrativa para formalizar a transferência integral dos autos à Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar (CRO/1).

g. Em 09 de julho de 2026, a CRO/1 recebeu o DIEx nº 2872-Salc/Res Tec/Cmdo com a transferência da competência administrativa e encaminhamento de processo administrativo.

Com a transferência do processo administrativo para a CRO/1 e o consequente recebimento da documentação técnica referente ao empreendimento, verificou-se a necessidade de elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar e de nova Matriz de Riscos, com a finalidade de adequar a instrução processual à alteração da unidade gestora, registrar formalmente as condições em que os autos foram recebidos e delimitar as responsabilidades decorrentes da transferência da competência administrativa.

A transferência ocorreu em etapa posterior do planejamento do empreendimento, quando já haviam sido realizadas a definição da demanda, a contratação e elaboração dos projetos, a produção das peças técnicas e orçamentárias e as demais providências relacionadas às fases anteriores do processo. Dessa forma, a CRO/1 não participou da gestão, do acompanhamento ou da tomada de decisões relativas aos serviços anteriormente contratados e executados, tampouco foi responsável pela elaboração dos projetos e demais documentos técnicos produzidos anteriormente ao recebimento dos autos.

Nesse contexto, o presente ETP e a nova Matriz de Riscos possuem caráter complementar e não representam a reabertura ou repetição das etapas de planejamento anteriormente realizadas, tampouco a validação técnica individual, pela CRO/1, das soluções de engenharia concebidas antes da transferência. Os atos, contratações, documentos, projetos e soluções técnicas produzidos anteriormente permanecem vinculados às respectivas organizações, profissionais e responsáveis técnicos.

## DELIMITAÇÃO DA ATUAÇÃO DA CRO/1

A assunção da condição de unidade gestora pela CRO/1 não implica transferência retroativa da autoria ou da responsabilidade técnica pelos projetos e demais documentos elaborados anteriormente ao recebimento dos autos. Eventuais alterações ou complementações desses documentos deverão observar as atribuições, responsabilidades técnicas e registros profissionais correspondentes.

A presente contratação compreenderá o desenvolvimento e a elaboração do projeto executivo, bem como a execução da obra, tomando como referência os projetos, memoriais, especificações, planilhas, pareceres e demais documentos técnicos constantes dos autos. O desenvolvimento do projeto executivo pela futura contratada deverá promover o detalhamento, a compatibilização e as adequações tecnicamente necessárias à execução do empreendimento, observadas as soluções de engenharia anteriormente definidas, as condições estabelecidas nos documentos da contratação e a legislação aplicável.

A elaboração do projeto executivo no âmbito da presente contratação não implica transferência, à CRO/1 ou à futura contratada, da autoria ou da responsabilidade técnica pelos documentos anteriormente elaborados. Da mesma forma, não compete à CRO/1 promover, previamente à contratação e por iniciativa própria, a reelaboração integral dos projetos ou a modificação substancial das soluções de engenharia anteriormente concebidas. Caso o desenvolvimento do projeto executivo indique a necessidade de alterações relevantes nas soluções existentes, seu tratamento deverá observar as responsabilidades técnicas envolvidas, os instrumentos contratuais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Os pareceres e manifestações técnicas produzidos anteriormente permanecerão integrantes dos autos e serão disponibilizados juntamente com a documentação técnica que subsidiará a contratação. Caberá à futura contratada, no âmbito do desenvolvimento do projeto executivo, analisar os apontamentos neles constantes e promover as adequações, complementações ou compatibilizações que se mostrarem tecnicamente pertinentes e contratualmente cabíveis.

O tratamento desses apontamentos e o desenvolvimento do projeto executivo poderão demandar adequações ou complementações dos elementos técnicos existentes. Os respectivos reflexos somente poderão ser adequadamente dimensionados após sua análise pela futura contratada, podendo repercutir nos quantitativos, serviços e prazos inicialmente previstos, inclusive com eventual necessidade de acréscimos ou supressões contratuais, observados os limites e requisitos estabelecidos pela legislação e pelos instrumentos contratuais aplicáveis.

Acresce-se que a CRO/1 recebeu o processo em estágio avançado do exercício de 2026, concomitantemente à condução de outras demandas de projeto, contratação e fiscalização sob sua responsabilidade. Considerando, ainda, o cronograma institucional estabelecido pelo Comando Militar do Leste para conclusão do procedimento licitatório no exercício de 2026, a realização, pela CRO/1, de revisão técnica integral dos projetos e documentos anteriormente elaborados implicaria a reabertura de etapas já concluídas do planejamento e não se mostraria compatível com o prazo disponível para o prosseguimento da contratação. Os apontamentos técnicos existentes permanecerão, contudo, integrantes dos autos e deverão ser considerados pela futura contratada no desenvolvimento do projeto executivo, nos limites de suas atribuições e responsabilidades técnicas.

Dessa forma, o procedimento licitatório será conduzido com base na documentação técnica atualmente disponível nos autos, cabendo à futura contratada desenvolver o projeto executivo e executar a obra de acordo com as condições estabelecidas na contratação. À CRO/1 caberá promover a instrução e a condução do procedimento licitatório e, após a contratação, exercer as atribuições de gestão e fiscalização contratual, nos limites de sua competência institucional.

Assim, o presente ETP Complementar destina-se a registrar as condições em que o processo foi recebido, delimitar as responsabilidades decorrentes da transferência da competência administrativa e viabilizar o prosseguimento da contratação do desenvolvimento do projeto executivo e da execução da obra com base na documentação técnica existente nos autos.

**DA RESPONSABILIDADE PELOS ATOS E PROVIDÊNCIAS DAS ETAPAS ANTERIORES**

Os pareceres e manifestações técnicas produzidos nas etapas anteriores do empreendimento foram oportunamente encaminhados à Organização Militar então responsável pela condução da demanda e aos agentes responsáveis pelas respectivas etapas, para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis, inclusive quanto ao atendimento das recomendações formuladas ou, quando tecnicamente pertinente, à apresentação das correspondentes justificativas.

Nesse contexto, a transferência posterior da competência administrativa para a CRO/1 não implica a transferência retroativa da responsabilidade pela adoção, pelo acompanhamento ou pela verificação das providências que cabiam aos agentes e às organizações responsáveis pelas fases anteriores do empreendimento. Da mesma forma, eventual ausência de atendimento, manifestação ou justificativa quanto aos apontamentos então formulados não pode ser atribuída, por esse único fato, aos agentes que passaram a atuar no processo somente após a transferência da competência administrativa.

Em particular, a atuação do Ordenador de Despesas no âmbito da presente contratação deve ser compreendida à luz das competências e responsabilidades inerentes à fase processual sob sua gestão, não lhe sendo imputáveis atos ou omissões relativos à condução das etapas anteriores, das quais não participou, ressalvadas, naturalmente, as responsabilidades decorrentes de seus próprios atos e decisões praticados após a assunção da competência administrativa.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Seção Técnica | Alexandre Justino Omine Fernandes |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá contemplar o desenvolvimento e a elaboração do projeto executivo, bem como a execução da obra conforme os projetos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, cronograma e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Deverão ser observadas, ainda, as normas técnicas, a legislação aplicável às obras públicas, os requisitos de segurança, sustentabilidade, qualidade, desempenho e demais condições estabelecidas nos documentos técnicos que integram a contratação.

Os requisitos técnicos específicos do empreendimento já foram estabelecidos na documentação elaborada nas etapas anteriores do planejamento, não cabendo ao presente ETP complementar estabelecer nova solução técnica ou promover a reelaboração dos projetos, sem prejuízo do desenvolvimento e elaboração do projeto executivo pela futura contratada.

## 5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado e a análise das alternativas para atendimento da necessidade foram realizados no âmbito do planejamento anterior, conforme documentação constante dos autos e ETP elaborado pelo 5º Grupamento de Engenharia.

A transferência da competência administrativa para a CRO/1 ocorreu em etapa posterior, quando já havia sido desenvolvida a documentação técnica necessária à contratação da execução da obra, inclusive projetos elaborados por empresa contratada pela Base Administrativa da Brigada de Infantaria Paraquedista.

Dessa forma, não será realizada, neste ETP Complementar, nova análise de alternativas construtivas ou de soluções de engenharia, uma vez que a atuação da CRO/1 está circunscrita à contratação do desenvolvimento do projeto executivo e da execução do empreendimento.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação do desenvolvimento e elaboração do projeto executivo e da execução da obra de Construção do Novo Rancho da Brigada de Infantaria Paraquedista, utilizando como referência os projetos e demais documentos técnicos constantes do processo administrativo.

O conjunto documental recebido pela CRO/1 em decorrência da transferência da competência administrativa é composto por projetos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, BDI e demais documentos técnicos elaborados nas etapas anteriores do planejamento.

A futura contratada será responsável pelo desenvolvimento do projeto executivo, incluindo o detalhamento, a compatibilização e as adequações técnicas necessárias à execução do empreendimento, observadas as soluções anteriormente definidas, os documentos integrantes da contratação e a legislação aplicável, bem como pela posterior execução da obra.

À CRO/1 caberá a condução do procedimento de contratação e, posteriormente, a gestão e fiscalização contratual, sem que tal atuação implique assunção da autoria ou da responsabilidade técnica pelos projetos e demais documentos elaborados anteriormente à transferência da competência administrativa.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades necessárias à execução do objeto são aquelas constantes dos projetos, memoriais descritivos e quantitativos, planilhas orçamentárias e respectivas memórias de cálculo elaborados nas etapas anteriores do planejamento e integrantes dos autos.

Considerando que a transferência para a CRO/1 não implicou alteração do escopo ou da solução técnica do empreendimento, não foram promovidas novas definições ou alterações de quantitativos no âmbito deste ETP Complementar.

A documentação que fundamenta as quantidades encontra-se disponível nos autos do processo administrativo.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R$):** 4.437.006,37

Conforme documentação orçamentária recebida, composta pelas planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições, declaração do regime previdenciário, declaração do orçamentista e planilha de BDI, a estimativa de custo para execução da obra corresponde a R$ 4.437.006,37.

O referido valor decorre dos trabalhos orçamentários desenvolvidos nas etapas anteriores do planejamento e integra a documentação técnica transferida à CRO/1.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 18, inc. VIII e § 3º do Art 40 da Lei 14133/21, de forma a propiciar a ampla participação. Entretanto, conforme Súmula TCU nº 247(13), é imprescindível que:

- Seja técnica e economicamente viável;
- Não resulte em perda de escala; e
- Resulte em melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

“A realização de licitações distintas deve merecer especial atenção do administrador público em função: (a) de análise do custo benefício que a medida oferece à Administração; dependendo das características da obra ou do serviço, quanto maior for a quantidade licitada, menor poderá ser o seu custo unitário, a inviabilizar o parcelamento; (b) da possibilidade de subcontratação de partes do objeto, que pode ser fator de ampliação da competitividade, tanto ao estimular a participação de maior número de entidades do ramo, quanto ao preservar a especialização correlata à natureza do objeto.” (Ibid., p. 149)

Além disso, o princípio do parcelamento também deve considerar, segundo a nova diretriz legal:
1. a responsabilidade técnica;
2. o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
3. o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A presente contratação representa a construção da edificação de aprovisionamento como um todo, em razão da natureza integrada dos serviços que compõem o empreendimento. Os serviços possuem caráter sequencial e interdependente, de modo que a execução de determinadas etapas constitui condição para a realização e o adequado funcionamento de outras.

Nesse contexto, os sistemas e equipamentos previstos para a edificação dependem diretamente da infraestrutura executada no próprio empreendimento. As câmaras frias, coifas, sistemas de exaustão, instalações de gás, bancadas e demais equipamentos e instalações especiais dependem da prévia execução e adequada compatibilização das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de drenagem, estrutura, cobertura e demais elementos da edificação.

O eventual parcelamento desses serviços em contratações distintas poderia gerar interfaces técnicas e operacionais entre diferentes empresas, dificultando a coordenação das etapas, a definição das responsabilidades por eventuais incompatibilidades e a identificação das causas de falhas ou defeitos. Poderia, ainda, ocasionar paralisações, retrabalhos e necessidade de compatibilizações entre contratos distintos, com potencial impacto nos custos e no prazo de conclusão do empreendimento.

A execução integrada do objeto também favorece a manutenção da responsabilidade pela compatibilização e pelo adequado funcionamento conjunto dos diversos sistemas que compõem a edificação, permitindo à Administração concentrar a gestão e a fiscalização da execução em uma única contratação.

Ademais, considerando as características do empreendimento e a interdependência entre seus serviços, o parcelamento não demonstra, no caso concreto, vantagem técnica ou econômica suficiente que justifique a divisão da solução em contratações distintas. Ao contrário, a contratação integral mostra-se mais adequada para assegurar a execução coordenada dos serviços, a compatibilidade entre os diferentes sistemas e a entrega da edificação em condições de pleno funcionamento.

Dessa forma, embora o parcelamento constitua regra a ser observada pela Administração quando técnica e economicamente viável, no presente caso a natureza integrada e interdependente do empreendimento justifica a contratação da solução de forma conjunta, sem prejuízo da observância dos mecanismos de subcontratação eventualmente admitidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, quando tecnicamente pertinentes.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A elaboração dos projetos básicos e demais documentos técnicos relacionados ao empreendimento constitui contratação anterior e correlata à presente contratação de execução da obra, tendo sido realizada por empresa contratada pela Base Administrativa da Brigada de Infantaria Paraquedista.

Essa contratação anterior não integra o objeto da presente licitação, permanecendo seus documentos técnicos como elementos de suporte à contratação da execução da obra.

Eventuais providências, adequações ou esclarecimentos relacionados à elaboração dos projetos deverão observar as responsabilidades decorrentes da contratação que lhes deu origem e os respectivos registros de responsabilidade técnica.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação mantém a vinculação ao planejamento institucional anteriormente estabelecido para a demanda.

A alteração da unidade gestora, formalizada em julho de 2026, não modifica a natureza da demanda nem caracteriza nova necessidade de contratação, tratando-se de transferência da competência administrativa para prosseguimento do processo.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação, pretende-se viabilizar a execução da Construção do Novo Rancho da Brigada de Infantaria Paraquedista, proporcionando a ampliação da capacidade de atendimento e a modernização da infraestrutura destinada à alimentação da Organização Militar.

Pretende-se, ainda, assegurar a continuidade do processo de contratação a partir da documentação técnica já produzida, evitando a duplicidade de estudos e o reinício das etapas de planejamento já realizadas.

## 13. Providências a serem Adotadas

Para o prosseguimento da contratação, caberá à CRO/1 promover as providências administrativas necessárias à instrução e realização do procedimento licitatório, incluindo a elaboração e consolidação das peças de contratação, submissão dos autos à análise jurídica, divulgação do procedimento e demais atos necessários à seleção do contratado.

O Termo de Referência e o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes serão elaborados pela CRO/1 e encaminhados à Consultoria Jurídica da União para análise.

Os projetos, memoriais, especificações, planilhas e demais documentos técnicos recebidos serão disponibilizados às licitantes, de modo a assegurar o conhecimento integral dos elementos que fundamentam o objeto da contratação.

Quanto às observações eventualmente constantes de pareceres técnicos anteriores, registra-se que tais documentos foram produzidos e encaminhados às organizações e aos responsáveis pelas etapas correspondentes, para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive mediante correção, adequação ou apresentação de justificativa técnica, conforme o caso.

A transferência da competência administrativa para a CRO/1 não implica assunção retroativa da gestão dos atos, contratos ou serviços técnicos realizados anteriormente à transferência. Dessa forma, não compete à CRO/1 realizar a verificação ou atestar, nesta etapa, o efetivo atendimento das recomendações constantes dos pareceres.

Sem prejuízo disso, os referidos pareceres permanecerão integrantes da documentação do empreendimento e serão disponibilizados à empresa que vier a ser contratada para a elaboração do projeto executivo. Caberá à futura contratada, no âmbito de suas atribuições e das condições estabelecidas na contratação, proceder à análise dos apontamentos neles constantes e verificar a necessidade de sua incorporação, adequação ou complementação no desenvolvimento do projeto executivo, observadas a pertinência técnica e a viabilidade das soluções.

O tratamento dos apontamentos nessa etapa poderá demandar alterações ou complementações nos elementos técnicos atualmente disponíveis, cujos reflexos somente poderão ser adequadamente dimensionados durante a elaboração do projeto executivo. Eventuais modificações poderão repercutir nos quantitativos e nos serviços

previstos para a execução da obra, inclusive com possível necessidade de acréscimos e/ou supressões contratuais, bem como impactos no prazo de execução, conforme a natureza e a extensão das adequações que venham a se mostrar necessárias, observados os limites e requisitos estabelecidos pela legislação e pelos instrumentos contratuais aplicáveis.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da obra e as respectivas medidas de prevenção, controle e mitigação deverão observar as disposições constantes dos projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo, bem como a legislação ambiental aplicável.

Não foram estabelecidas, no âmbito deste ETP Complementar, novas soluções técnicas ou ambientais para o empreendimento, uma vez que o escopo da CRO/1 consiste no prosseguimento da contratação da obra a partir da documentação técnica recebida.

Sem prejuízo das disposições constantes da documentação técnica anteriormente elaborada, o Termo de Referência da contratação estabelecerá as obrigações e condicionantes ambientais aplicáveis à futura contratada, a serem observadas durante o desenvolvimento do projeto executivo e a execução da obra, incluindo, conforme pertinente ao objeto, as medidas relacionadas à prevenção e ao controle de impactos ambientais, ao gerenciamento e à destinação adequada dos resíduos da construção civil, à utilização racional de recursos, à prevenção da poluição, à proteção das áreas e instalações existentes e ao atendimento da legislação e das normas ambientais aplicáveis.

Caberá à futura contratada, no âmbito de suas atribuições e das condições estabelecidas na contratação, observar as exigências ambientais aplicáveis ao empreendimento e incorporar ao projeto executivo os ajustes e medidas que se mostrarem necessários ao seu atendimento, quando tecnicamente pertinentes e cabíveis.

Dessa forma, os aspectos ambientais do empreendimento permanecem contemplados tanto pela documentação técnica existente quanto pelas obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não sendo objeto deste ETP Complementar a redefinição das soluções ambientais ou construtivas anteriormente previstas.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o histórico do empreendimento e a documentação constante dos autos, conclui-se pela adequação do prosseguimento da contratação da execução da obra, tendo em vista que a necessidade da Administração, os requisitos do empreendimento, as soluções técnicas, os quantitativos, os projetos e a estimativa de custos foram objeto de planejamento e desenvolvimento em etapa anterior à transferência da competência administrativa para a CRO/1.

A elaboração do presente ETP decorre da necessidade de adequação da instrução processual à nova unidade gestora e de registro formal das condições em que o processo foi recebido, não caracterizando a reinicialização do planejamento do empreendimento.

A CRO/1, na condição de unidade gestora, dará prosseguimento às providências necessárias à contratação da execução da obra, sem assumir a autoria ou a responsabilidade técnica pelos projetos e demais documentos técnicos elaborados anteriormente por outros profissionais e organizações.

Eventuais apontamentos constantes de pareceres técnicos anteriores não serão desconsiderados, permanecendo tais manifestações e os respectivos documentos integrantes dos autos. As providências de natureza técnica necessárias à alteração, complementação ou adequação dos projetos deverão observar as responsabilidades decorrentes das contratações e dos registros de responsabilidade técnica correspondentes.

Diante desse contexto, e considerando o estágio avançado de desenvolvimento do empreendimento, a transferência formal da competência administrativa e o cronograma institucional estabelecido para a contratação ainda no exercício de 2026, entende-se pertinente o prosseguimento da licitação com base na documentação técnica existente, cabendo à CRO/1 a condução do procedimento de contratação e, posteriormente, a fiscalização da execução da obra.

Ressalta-se, por fim, que a atuação desta Comissão restringe-se à condução do procedimento para contratação da execução da obra e à fiscalização de sua execução, observada a documentação técnica disponibilizada no processo e as decisões administrativas que venham a ser adotadas durante a instrução e o procedimento licitatório.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULYANNE VILA CORREA PEREIRA FREIRE
Data: 06/10/2026 14:04:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**JULYANNE VILA CORREA PEREIRA FREIRE**
Chefe da Subseção de Processos e Projetos CRO/1

THOMAS FARIAS VIANA:12417029774
Assinado digitalmente por THOMAS FARIAS VIANA:12417029774
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=THOMAS FARIAS VIANA:12417029774
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.06 13:49:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**ALEXANDRE JUSTINO OMINE FERNANDES**
Chefe da Seção ´Técnica

# Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 77. Outros-DOC-7-Estudo_Tecnico_Preliminar_Bda_Inf_Pqdt_assinado.pdf (597.71 KB)
- Anexo II - 81. Outros-DOC-8-Mapa de risco_Bda Inf Pqdt.pdf (92.03 KB)